

Normatiza os procedimentos para avaliação de segunda chamada no âmbito dos cursos do IFMG *campus* Sabará.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2013/ DIREÇÃO GERAL IFMG CAMPUS SABARÁ DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

A DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, tendo em vista as atribuições previstas no Regimento Interno do IFMG *campus* Sabará, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para regulamentação de Avaliação de Segunda Chamada e aplicação de provas de encerramento de semestre nos cursos do IFMG *campus* Sabará.

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 2º. O aluno regularmente matriculado no IFMG *campus* Sabará terá direito a segunda chamada das atividades avaliativas mediante apresentação de atestado médico ou justificativa – a ser analisada pela coordenação e, sua representação legal, que é o colegiado de curso.

Parágrafo único. Requerimento de segunda chamada das atividades avaliativas, não está vinculado à abono de faltas, que somente é concedido conforme e Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394, regulamentada nos decretos nº 715/69 (alunos reservistas) e 85.587/80 (aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva); e, ainda pelas Leis nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (licença maternidade), e; Lei nº 10.861/2004 (aluno com representação no CONAES-SINAES).

Art. 3º. Para requerer aplicação de segunda chamada das atividades avaliativas o discente deverá apresentar, até 48 horas do seu retorno às atividades escolares, o atestado médico ou documento com justificativa de sua ausência.

§1º. Para requerer segunda chamada o discente deverá preencher requerimento padrão na Secretaria acadêmica e, anexar os documentos comprobatórios de sua ausência, conforme supracitado.

§2º. No protocolo de requerimento o discente também deverá descrever a situação que levou à ausência das atividades escolares e, assinar o requerimento próprio.

Art. 4º. A resposta a solicitação devidamente protocolada terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para deferimento ou indeferimento do requerimento de aplicação de segunda chamada.

§1º. Caberá ao aluno se informar do resultado do seu pedido de aplicação de Segunda Chamada na Secretaria Acadêmica.

§2º. Dois dias úteis antes da aplicação da Segunda Chamada o coordenador do curso divulgará em local apropriado a relação de alunos que terão direito a reposição das atividades avaliativas, relacionado a sala onde será realizada a reposição e o horário previsto para a mesma.

Art. 5º. A Segunda Chamada das atividades avaliativas do IFMG *campus* Sabará acontecerão em uma única data e oportunidade para reaplicação ao discente.

§1º. Na data da segunda chamada, caso o aluno se ausente novamente à instituição de ensino e, esteja impossibilitado de fazer a reposição, terá direito à prova final, como critério para somatório de notas e, possível aprovação semestral.

§3º. As atividades avaliativas que não se caracterizem como prova escrita (i.e. trabalho prático, apresentações, entre outras), embora sigam o fluxo apresentado Art. 3º deste documento, poderão a critério do professor ser repostas na mesma modalidade da atividade original em cronograma específico.

Art. 6º. No momento da definição do calendário escolar, em reunião colegiada do Conselho Acadêmico, será definida a data para aplicação unificada das atividades avaliativas de segunda chamada, para o ano subsequente.

§1º. Em um mesmo dia, conforme estabelecido em calendário escolar, todos os discentes, de todos os cursos, que perderam atividades avaliativas terão oportunidade única para realização de segunda chamada.

§2º. Preferencialmente, a data para reposição de atividades avaliativas será a última semana do penúltimo mês letivo, no horário de aulas regulares.

Art. 7º. A reposição de atividade avaliativa será a aplicação de uma prova escrita individual, sem consulta, em um número igual às atividades perdidas pelo discente, salvo o parágrafo único do Art. 5º.

§1º. Em caso de mais de uma atividade avaliativa a ser repostas, o discente terá somente este dia previsto no calendário escolar para reposição das atividades avaliativas perdidas.

§2º. Em caso de reposição de atividades avaliativas em mais de uma disciplina, permanece a oportunidade de Segunda chamada em data única, prevista no calendário escolar.

Art. 8º. Os professores deverão fornecer à coordenação de curso, sete dias antes, as provas que serão aplicadas para Segunda Chamada.

§1º. As provas deverão ser fornecidas conforme o cabeçalho da Instrução Normativa 001/2013 e em versão impressa.

§2º. Caberá ao professor evidenciar qual atividade avaliativa está sendo repostas e, explicar detalhadamente informações pertinentes ao bom andamento da aplicação.

§3º. Os servidores envolvidos com a Reposição de provas deverão resguardar o sigilo, lisura e equidade no processo.

DA APLICAÇÃO DE PROVAS OU OUTRAS ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DE SEMESTRE

Art. 9º. As provas de encerramento de semestre ficam a critério do docente, quanto a metodologia de avaliação adotada.

§1º. Sugere-se que a prova de encerramento de semestre contemple todo o conteúdo programático lecionado ao longo do semestre/ano letivo e, avalie o aproveitamento do conteúdo programático.

§2º. As provas de encerramento de semestre devem ser comunicadas aos discentes com, no mínimo sete dias de antecedência, onde também caberá ao docente fornecer explicações sobre a metodologia a ser empregada.

§3º. Recomenda-se que as provas finais sejam individuais e sem consulta a materiais de referência de aulas e bibliográficos. Salvo exceções a serem comunicadas previamente e, constantes no cabeçalho padrão (IN 001/2013).

Art. 10º. As provas de encerramento de semestre devem totalizar 30% (trinta por cento) das notas distribuídas ao longo do semestre ou ano letivo, que conforme o Regimento interno do IFMG *campus* Sabará é de 100,00 (cem) pontos, devendo, portanto, o discente planejar a distribuição de 30,0 (trinta) pontos para a prova de encerramento.

§1º. A prova de encerramento de semestre deve ser dada em uma única atividade, não podendo ser particionada em outras atividades.

§2º. A prova de encerramento de semestre deve estar contemplada nos dias úteis do calendário escolar e, será contabilizada como horas-aula.

§3º. A atividade avaliativa deverá ser aplicada em um único dia e dentro do horário regular de aula.

Art. 11º. Em casos particulares ou omissos a esta Instrução Normativa, no qual uma disciplina poderá aplicar outras atividades para encerramento das notas do semestre, considera-se que o professor e coordenador do respectivo curso poderão fazer alterações quanto a natureza da atividade de encerramento de semestre.

§1º. Em disciplinas que não se aplicam prova de encerramento de semestre, dado à didática e natureza do conteúdo da disciplina. O professor, coordenador e colegiado de curso deverão

justificar e explicar detalhadamente o processo de avaliação e as normas pertinentes no PPC do curso.

§2º. Toda alteração na estrutura avaliativa de alguma das disciplinas caberá formalização por parte do professor, colegiado e coordenação de curso, informando previamente aos discentes, ao início do semestre a particularidade do processo avaliativo adotado.

Art. 12º. Em casos omissos ou particulares que não aplicam provas de encerramento de semestre, deve ser resguardado a equidade quanto ao sistema de avaliação, se comparado às demais disciplinas.

§1º. Caberá ao professor da disciplina que não aplicar prova de encerramento de semestre, o arquivamento ou documentação adequada da atividade em caso de solicitação de revisão.

§2º. O arquivamento da atividade avaliativa que substituir a prova de encerramento de semestre deverá seguir o mesmo padrão de provas escritas formais, que é de um semestre letivo subsequente.

Art. 13º. Em provas de encerramento de semestre o professor deverá solicitar o preenchimento do documento a caneta e, com letra legível.

§1º. Em provas de encerramento de semestre em que as respostas forem demasiadamente elaboradas, o discente deverá preencher a caneta, pelo menos as duas linhas finais da resposta, resguardando que não houve rasura na resposta final.

§2º. O discente que não preencha a prova de encerramento de semestre a caneta e que não se enquadre no §1º, não terá direito a revisão.

§3º. O mesmo se aplica aos outros instrumentos avaliativos de encerramento de semestre. No qual o docente deverá solicitar meios de preenchimento ou apresentação que possam ser avaliados quanto à idoneidade da inscrição e autoria inédita dos elementos propostos.

§2º. Em caso de atividades avaliativas alternativas o docente pode arquivar documentos digitalizados, apresentações, manuscritos, entre outros; resguardando a transparência na publicação das informações.


Professora **Wanderci Alves Bitencourt**
Diretora-Geral *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnológica de Minas Gerais - *Campus* Sabará